



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONTRATO - 01-2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Paracatu e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que se especificam.

A Câmara Municipal de Paracatu, situada na Praça JK, 449, Paracatu – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 20.215.158/0001-96, doravante denominada(o) simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada(o) por seu representante legal Manoel Alves Moreira, identidade nº MG-10.130.422, emitida por SSP/MG, CPF nº 008.002.806-36, e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº **33.645.482/0001-96**, sediado na cidade do **Rio de Janeiro**, na **Rua do Rosário 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro CEP: 20041-002**, neste ato representado por sua Superintendente Geral, **Claudia Pedreira do Couto Ferraz**, identidade nº **05.931.140-7**, emitida em 09/05/1996 pela SSP/RJ, CPF nº **766.927.797-15**, resolvem firmar o presente Contrato por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, C do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM.

§ 1º. O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:

- Acesso a banco de dados com mais de **62.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet.
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- Ambiente seguro digitalmente certificado.
- Sigilo total da fonte.
- Código de confirmação da autenticidade do documento.
- Aviso de respostas disponíveis via SMS.

§ 2º. As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

§ 3º. As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

§ 4º. Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 02 de abril de 2025, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º. Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º. Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

§ 3º. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- a) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- b) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da Contratante.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
- b) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;

- c) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- e) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;
- f) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá a duração de 12 meses e podendo ser iniciado a partir do fornecimento das senhas de acesso ao portal.

O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 horas da data de recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectiva e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em uma única parcela no valor de R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Parágrafo único. O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

Parágrafo único. A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu (MG) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Paracatu, 04 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

MANOEL ALVES MOREIRA

Data: 29/04/2025 15:23:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Manoel Alves Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO

Assinado de forma digital por

CLAUDIA PEDREIRA DO COUTO

FERRAZ:76692779715

Dados: 2025.04.30 09:05:23 -03'00'

Claudia Pedreira do Couto Ferraz
Superintendente Geral

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



FELIPE RIBEIRO ANDRE

Data: 29/04/2025 15:29:50-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Felipe Ribeiro André

RG: 13.053.895

CPF: 074.712.396-97

Documento assinado digitalmente



DANIELA CAIXETA BRITO

Data: 29/04/2025 15:25:08-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Daniela Caixeta Brito

RG: 19.469.474

CPF: 018.769.246-75